



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Indígena Brolhos da Terra		
EMENTA: Recredencia a Escola Indígena Brolhos da Terra, no município de Itapipoca, na jurisdição da CREDE 02 – Itapipoca, INEP nº 23268700, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1050870/2018	PARECER Nº 0642/2018	APROVADO EM: 16.08.2018

I – RELATÓRIO

Maria da Paz Carneiro Sousa, diretora da Escola Indígena Brolhos da Terra, no município de Itapipoca, na jurisdição da CREDE 02 – Itapipoca, por meio do processo nº 1050870/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio da Escola Indígena Brolhos da Terra.

Referida instituição é integrante da rede pública estadual de ensino, com sede em Burití/Marinheiro - Bairro Burití, CREDE 02 - Itapipoca, CEP: 62.500-000, no município de Itapipoca, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ) sob nº 10.508.70/0074-20, com Censo Escolar nº 23268700.

Integram o corpo técnico administrativo a professora Maria da Paz Carneiro Sousa, licenciada em Pedagogia, Registro nº 0295 pelo secretário Raimundo Sousa da Rocha, Registro nº AAA016699.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0190/2016 do CEE, cuja validade expirou em 31.12.2017.

O corpo docente dessa instituição é composto por 15 professores, sendo 09 com habilitação, perfazendo um total de 60% de professores habilitados.

O regimento escolar apresentado, postado pelo SISP, acompanhado da ata de aprovação atendem satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº395/2005

A organização curricular do cursos de ensino fundamental e médio, estão estruturados com base na legislação vigente, Lei nº 9394/1996, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 1601 títulos para um total de 146 alunos matriculados, atendendo à exigência de, no mínimo, um título por aluno matriculado, conforme Resolução nº 459/2017 do CEE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bibliotecas nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0642/2018

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Indígena Brochos da Terra, no município de Itapipoca, na jurisdição da CREDE 02 – Itapipoca, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019.

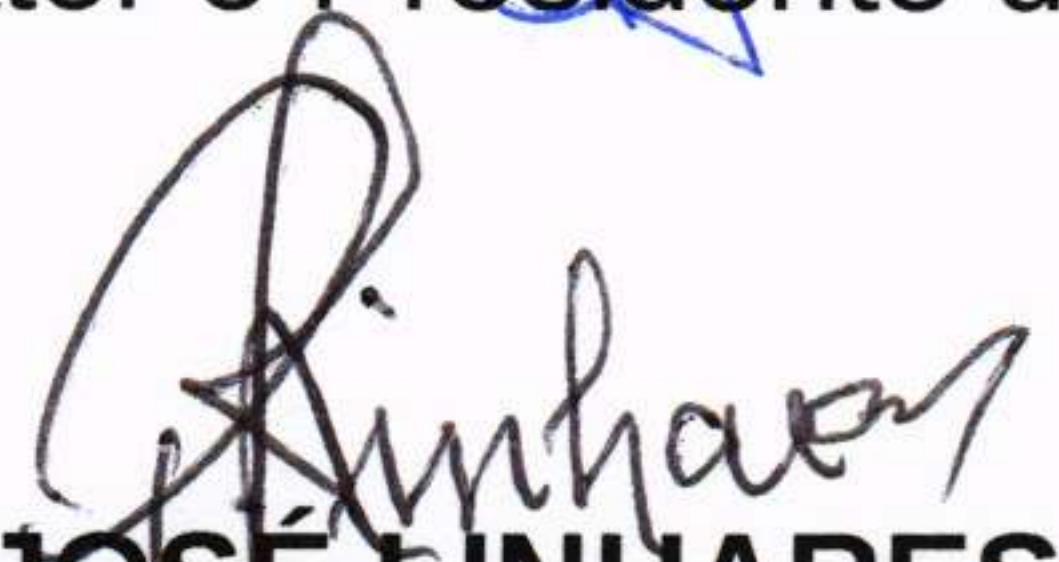
Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados, nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE